

## **Política Anticorrupção**

### **1. OBJETIVO**

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a atuação e conduta dos Empregados, Administradores e Terceiros perante órgãos públicos nacionais e internacionais na condução de seus trabalhos em nome da Sequoia.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao Decreto Federal n.º 8.420/2015, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração a melhoria contínua de práticas de governança. Com isso, busca-se constantemente garantir os mais elevados padrões de integridade, alinhados à transparência nos processos e à sustentabilidade dos negócios.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta política aplica-se a todos os Empregados, Administradores e Terceiros da SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

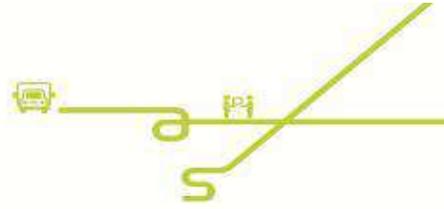
A presente política será igualmente aplicável aos Empregados, Administradores e Terceiros da SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros abrangidos pela presente Política, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos. Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.sequoialog.com.br> e deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

### **3. DEFINIÇÕES**

Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

- a) Administradores: diretores, conselheiros e membros de comitês.
- b) Autoridade do Governo: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.



- c) Código de Conduta: é o Código de Conduta da Sequoia, que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://www.sequoialog.com.br> e, fisicamente, em sua sede e filiais.
- d) Correlatos a Autoridade do Governo: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo, obtendo benefício dessa condição.
- e) Empregados: empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
- f) Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela Sequoia, e que tenha ou espere-se que venha a ter qualquer tipo de contato com qualquer Autoridade do Governo. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.
- g) Valor Nominal: o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

#### **4. DIRETRIZES**

##### **4.1. Orientação Geral**

Os Empregados, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da Sequoia; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da Sequoia; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter aparência de improbidade.

##### **4.2. Dar e Receber Brindes e Presentes**

Nenhum brinde ou presente poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, com o objetivo de influenciar as decisões da Autoridade do Governo.

Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, a Sequoia somente poderá oferecer brindes institucionais, assim considerados aqueles que exibam logotipos e/ou produtos da empresa, e que sejam de Valor Nominal.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo.

Todos os registros (inclusive relatórios de despesas) relativos a brindes e presentes deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar ações disciplinares contra os Empregados e Terceiros envolvidos,



inclusive sua rescisão contratual, conforme Código de Conduta, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

#### **4.3. Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade**

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade às Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridades do Governo.

#### **4.4. Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência**

Nas circunstâncias em que os pagamentos facilitadores ou taxas de urgência forem ilegais, isto é, com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina, tais pagamentos ficam estritamente proibidos. Nas circunstâncias, em que os pagamentos facilitadores ou as taxas de urgência forem legais, ainda assim, sugere-se evitar ao máximo referidos pagamentos.

#### **4.5. Doações e Contribuições Políticas**

Doações e contribuições políticas em nome da Sequoia são proibidas, nos termos do Código de Conduta.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome da Sequoia.

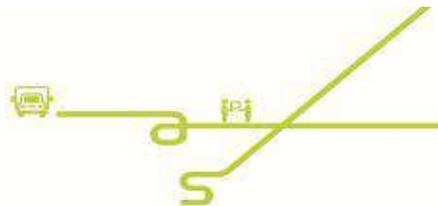
#### **4.6. Responsabilidade Social, Contribuições Sociais e Patrocínios**

Caso os Empregados, Administradores e Terceiros pretendam praticar tais iniciativas, em nome da Sequoia, deverão coordenar as ações em conjunto em harmonia com as normas de conduta da Sequoia, bem como, empregando transparência e cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Nenhum Empregado, Administrador ou Terceiro poderá, em nome da Sequoia, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses negociais da Sequoia e aos interesses individuais de quaisquer Empregados, Administradores e Terceiros associados à Sequoia.

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, a Sequoia previamente deverá conduzir a devida investigação a respeito da identidade e reputação da organização ou da pessoa, a identidade dos principais participantes, a natureza das atividades da organização e suas ligações com outras entidades.

Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser completos e corretos, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam.



Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos alinhados com as atividades e negócios conduzidos pela Sequoia e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela Sequoia. Os patrocínios envolvendo fundações ou quaisquer entidades ligadas a pessoas que sejam ou tenham sido a qualquer tempo Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo deverão ser avaliados e aprovados pelo diretor responsável pela área financeira.

#### **4.8. Participação em Licitações**

A licitação é o procedimento utilizado pelos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para contratação de serviços ou produtos de terceiros.

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação aplicável.

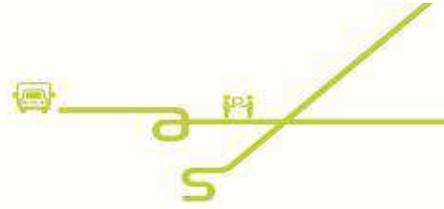
Os Empregados, Administradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.

#### **4.9. Outros Tipos de Benefício, incluindo contratação de Empregados**

Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a Correlatos a Autoridade do Governo; fazer uma contribuição beneficente ou de outra natureza com relação às atividades da Sequoia; emprestar um produto ou fornecer acesso às instalações da Sequoia) deve ser considerado como ato sujeito às leis anticorrupção. Segundo essas leis, a forma de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor" – ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da Sequoia.



Com relação a contratação de estagiário ou empregados correlatos a autoridades do governo, é de responsabilidade de G&G (Gente e Gestão) ou correspondente a Recursos Humanos na Sequoia, verificar se o candidato é ou já foi Autoridades do Governo, bem como se há relação de parentesco deste com as Autoridades do Governo. O resultado da pesquisa deverá ser reportado ao responsável pela área Jurídica, que fará a recomendação pertinente.

Com relação a outros benefícios acima descritos, os Empregados, Administradores e Terceiros devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar seu Diretor, o Departamento Jurídico ou a Área Jurídica antes de oferecer ou proporcionar esses tipos de benefícios a qualquer Autoridade do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo.

#### **4.10. Procedimentos de Fusões e Aquisições**

A Sequoia deverá adotar procedimento de diligência prévia à consumação de operações de compra de ativos ou sociedades, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa target em atos de corrupção e/ou outras violações legais, bem como a adoção de Programa de Integridade para mitigar a ocorrência destes eventos.

#### **4.11. Outras Condutas Proibidas**

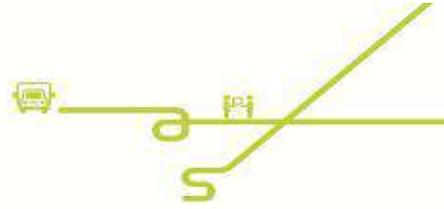
Condutas adicionais estritamente proibidas:

- i. Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- ii. Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- iii. Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- iv. Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou imorais.

#### **4.12. Controles Contábeis**

A Sequoia mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os Empregados e Administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa.



Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

Os ativos fixos da Sequoia devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis.

As despesas em que os Empregados, Administradores e Terceiros da Sequoia incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, notas fiscais, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

#### **4.13. Terceiros**

A Sequoia conduz suas atividades segundo os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com Terceiros íntegros, honestos e qualificados.

A Sequoia deve sempre proceder à devida *due diligence* do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como devem fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente.

A Sequoia não deve contratar Terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo ou correlatos a Autoridades do Governo. Dúvidas devem ser encaminhadas à área Jurídica.

Para fins de efetividade desta política perante Terceiros, os contratos firmados pela Sequoia deverão conter uma cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção, mitigando, assim, os riscos da prática de atos corruptos pelos Terceiros que agem em nome da Sequoia.

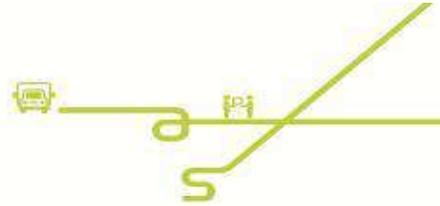
Além disso, os Terceiros deverão prestar declaração confirmando que receberam, leram, compreenderam e se comprometem a cumprir com esta Política.

#### **4.14. Violação da Lei ou da Política**

##### **4.14.1. Violações**

As violações desta política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Conduta da Sequoia, conforme cada caso, podendo resultar em sanções para os envolvidos, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções.



#### **4.14.2. Dever de Comunicar**

Qualquer Empregado, Administrador ou Terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá encaminhar o caso preferencialmente através da Linha Ética ou entrar em contato com o Gerente, ou Diretor da sua área e/ou com o Departamento Jurídico. A Sequoia jamais tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa ou empresa que comunicar, de boa fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas, garantindo a confidencialidade das informações reportadas, bem como o anonimato das pessoas que os utilizarem, o que poderá ser feito por meio de qualquer canal de comunicação da Ouvidoria da Sequoia.

#### **4.14.3. Disposições gerais**

A Sequoia jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos corruptos, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Dúvidas com relação à legislação aplicável ou interpretação desta Política devem ser esclarecidas com o Departamento Jurídico da SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sendo também disponibilizado o seguinte e-mail corporativo para facilitar o acesso ao esclarecimento de dúvidas: [juridico@sequoialog.com.br](mailto:juridico@sequoialog.com.br).

Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção prevista por Terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para a área de para o Departamento Jurídico, quando não for possível trocar a contraparte.

Denúncias pertinentes aos temas tratados nesta política deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos.

Todas as denúncias recebidas pela Sequoia serão tratadas com sigilo conforme permitido por lei.

## **5. ANEXOS**

Os anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos da Sequoia.

ANEXO A – Modelo de Cláusula de Cumprimento das Normas Anticorrupção



## ANEXO A

### CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 1.1.** Para o desenvolvimento do objeto contratual, o CONTRATADO compromete-se ao integral cumprimento da legislação anticorrupção brasileira (Lei 12.846 de 2013), devendo abster-se de praticar quaisquer dos atos mencionados no art. 5º de tal Lei ou de qualquer conduta análoga, como também, em todas as suas relações, zelar por esse compromisso, além de buscar a ética e a responsabilidade como valores necessários a qualquer de seus atos e de seus representantes. Declara o CONTRATADO aderir, aceitar e praticar as condições anticorrupção estipuladas pela CONTRATANTE, seus clientes e pela legislação brasileira, firmando, para tanto, o anexo certificado anticorrupção. O CONTRATADO declara sua ciência e concorda que qualquer constatação de irregularidade no que diz respeito ao cumprimento deste item, poderá ensejar a imediata ruptura contratual, independentemente de ser concedido qualquer aviso prévio, o qual será indevido em tal hipótese.
- 1.2.** Além das medidas acima, o CONTRATADO, obriga-se ainda a não tolerar qualquer forma de corrupção, inclusive extorsão e suborno, zelando por sua reputação e pela reputação da CONTRATANTE e dos clientes desta; A CONTRANTE poderá suspender ou reter pagamentos à CONTRATADA, incluindo pagamentos por serviços prestados, se, de boa-fé, acreditar que os pagamentos podem se relacionar à conduta ilegal, práticas comerciais antiéticas ou conduta indevida em relação ao cumprimento deste contrato, inclusive, mas sem exclusão de outras hipóteses, o desrespeito ao disposto nesta cláusula e na cláusula antecedente.
- 1.3.** Além disso, o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula, ensejará à CONTRANTE o direito de reter e compensar valores decorrentes dos serviços prestados pelo CONTRATADO, na mesma proporção de eventual prejuízo ou dano causado à SEQUOIA e/ou a seus clientes, por qualquer ato em desacordo com esta cláusula e da cláusula antecedente. Por fim, em caso de constatado descumprimento das cláusulas acima, a CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, pagará à CONTRATANTE uma multa contratual, irredutível, equivalente a duas vezes o valor médio das três últimas faturas de prestação de serviços.